



LEI Nº 2422/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

§ 3º. São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022:

- organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação da Prefeitura através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso aos cidadãos;
- adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e micro-bacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente das instâncias de controle social existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;
- unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infra-estrutura;
- profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo, observados os limites orçamentários e financeiros;
- inserção regional do Município de Carandaí bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas comuns às cidades integrantes da Região;
- fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;
- desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;



- ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;
- modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;
- investimento em infra-estrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual destinados à promoção do desenvolvimento local;
- atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;
- atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;
- atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;
- promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;
- promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;
- promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;
- modernização da Rede Municipal de Ensino;
- atendimento ambulatorial e hospitalar integral à população de Carandaí, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação;
- manutenção e desenvolvimento de ações continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);
- manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços de internação hospitalar;
- articulação do desenvolvimento econômico, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local, como também reforçar a vocação agrícola do Município.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



- III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, bem como, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, para fins de consolidação do orçamento municipal.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 11. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 16. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do Cadastro Imobiliário do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 20. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício, contendo também a respectiva memória de cálculo.

Art. 21. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
 - a – a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;
 - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
 - a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a caracterização dos fornecedores;
 - b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
 - c - racionalização das despesas de manutenção em geral e planejamento consolidado das aquisições de bens e serviços objetivando a economia de escala e a otimização na aplicação dos recursos do Município.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 25. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais serão autorizadas mediante legislação pertinente e que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento atualizada e por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas serão autorizadas mediante legislação pertinente, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esportes e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais ou intermunicipais, na forma da lei instituidora.

Art. 27. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico e social, contemplando dessa forma a legislação federal.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ou outro que o substitua.

Art. 31. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 32. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso na forma da LOM até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 34 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual elaborado para o período de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 35. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII



DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 36. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 37. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei, conforme conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica, da execução do crédito, criando, quando necessário.

§ 2º. Fica o Poder executivo autorizado mediante abertura de Crédito Adicional, a incluir no Orçamento Anual: categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa bem como alterar e incluir fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

§ 3º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI, deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

20. Metas e Prioridades;

21. Metas anuais;

22. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

23. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

24. Evolução do Patrimônio Líquido;

25. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

26. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

27. Projeção Atuarial do RPPS;

28. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

29. Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das DOCC;

30. Demonstrativo dos Riscos e Providências;

31. Conferência de Receitas.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS
 OBJETIVO : OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	PRODUTO	%	0
0002	MANUTEN. O DE DESPESAS JUDICIAIS/PREDATÓRIOS	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 0401 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO : ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
0004	MANUTEN. O DE SETENAS JUDICIAIS	PRODUTO	%	0
1103	CONSTRU. O APLIA. O E REFORMAS DE IMOV. IS PAR	PRODUTO	%	0
1997	INDENIZ. ES POR DESAPROPRIA. ES DE IM. VEIS	PRODUTO	%	0
2001	MANUTEN. O ATIVIDADE GABINETE	PRODUTO	%	0
2003	MANUTEN. O SECRETARIA ADMINISTRATIVA	PRODUTO	%	0
2009	MANUTEN. O DE CONV. NIO - POLICIA CIVIL	PRODUTO	%	0
2010	MANUTEN. O DE CONV. NIO - POLICIA MILITAR	PRODUTO	%	0
2018	MANUTEN. O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CO	PRODUTO	%	0
2200	MANUT. DEPART. DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTE	PRODUTO	%	0
2201	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGRAMA PORTERA A D	PRODUTO	%	0
2460	MANUTEN. O DE SINAIS DE TV	PRODUTO	%	0
2486	MANUTEN. O DO CONSELHO MUNICIPAL DE SA. DE	PRODUTO	%	0
2496	MANUT. CONV. NIO JUSTIA ELEITORAL	PRODUTO	%	0
2511	MANUTEN. O DE CONV. NIOS - AGRICULTURA	PRODUTO	%	0
2513	MANUTEN. O DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCA.	PRODUTO	%	0
2575	MANUTEN. O DE SUBVEN. O A APAE	PRODUTO	%	0
2608	MANUTEN. O DO DEPARTAMENTO DE EDUCAC. O	PRODUTO	%	0
2919	MANUTEN. O DO DEPARTAMENTO DE OBRAS P. Blicas	PRODUTO	%	0
2972	MANUTEN. O DO DEPARTAMENTO DE SA. DE	PRODUTO	%	0
2977	MANUTEN. O DOS SERVI. OS DE PUBLICIDADE	PRODUTO	%	0
2978	MANUTEN. O DE SERVI. OS DE TELEFONIA	PRODUTO	%	0
2997	MANUTEN. O DO CONSELHO DA CIDADE	PRODUTO	%	0
8019	MANUT. DE FEIRA LIVRE DO ARTES. O E DO PRODUTO	PRODUTO	%	0
8020	MANUT. DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 0404 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OBJETIVO : MANTER E DESENVOLVER AS AÇÕES DE APROVEITAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA, POLÍTICA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1090	AQUISI. O DE VE. CULOS, M. VEIS E EQUIPAMENTOS	PRODUTO	%	0

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

2016	MANUTEN. O DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA E TESO	PRODUTO	%	0
2979	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO, ASSISTÊNCIA E MOBILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2503	MANUTEN. O DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PRODUTO	%	0
2505	BENEF. CIOS EVENTUAIS	PRODUTO	%	0
2924	DEST. O DO DEPARTAMENTO DE ASSIST. NCIA SOCIAL	PRODUTO	%	0
2971	MANUTEN. O DE A. IES DE DEFESA CIVIL	PRODUTO	%	0
2989	APOIO A ENTIDADES S. CIO-ASSISTENCIAIS	PRODUTO	%	0
2991	SERVI. OS E PROGRAMAS S. CIO-ASSISTENCIAIS MUNI	PRODUTO	%	0
2996	PROTE. O SOCIAL DE M. DIA E ALTA COMPLEXIDADE	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 0802 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROPORCIONANDO-LHES A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2904	PROTE. O SOCIAL B. SICA	PRODUTO	%	0
2926	MANUTEN. O DO CONSELHO TUTELAR	PRODUTO	%	0
2975	MANUTEN. O ASSIST. NCIA DA CRIANÇA E ADOLESCEN	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1001 AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS NO CAMPO BÁSICO DA SAÚDE PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1012	AQUISI. O DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SA. DE	PRODUTO	%	0
1481	PROGRAMA SA. DE NA ESCOLA	PRODUTO	%	0
1482	PROGRAMA IMMS M. DICOS	PRODUTO	%	0
1505	CONSTRU. O REFORMA E AMPLIA. O DE UBS	PRODUTO	%	0
2094	MANUTEN. O DA FARMACIA DE TODOS	PRODUTO	%	0
2455	MANUTEN. O DA VIGIL. Ncia SANIT. RIA	PRODUTO	%	0
2459	MANUTEN. O DA SA. DE BUCAL / CEMPRO	PRODUTO	%	0
2463	MANUTEN. O DA ATEN. O B. SICA A SA. DE - PAE	PRODUTO	%	0
2464	MANUTEN. O DA ATEN. O B. SICA A SA. DE - ACS	PRODUTO	%	0
2465	MANUTEN. O DA ATEN. O B. SICA A SA. DE - ESP	PRODUTO	%	0
2469	MANUTEN. O DA ASSIST. NCIA FARMAC. UTICA	PRODUTO	%	0
2578	MANUTEN. O DO CISALV	PRODUTO	%	0
2912	MANUTEN. O DE CONV. NIOS - SA. DE	PRODUTO	%	0
2915	MANUTEN. O DO PROGRAMA SA. DE EM CASA (SCASA)	PRODUTO	%	0
2954	MANUTEN. O ATEN. O B. SICA SA. DE (BLATS) - REC	PRODUTO	%	0

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA



Emissão: 15/04/2021 - 10:48

Página: 3

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

2957	MANUTEN. O DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	PRODUTO	%	0
2982	MANUTEN. O E REFORMA DO CAML MUNICIPAL	PRODUTO	%	0
2985	IMPLANTA. O DE EQUIPES DE SA. DE BUCAL	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1002 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : PROMOVER O ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA, MELHORANDO A QUALIDADE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2029	MANUTEN. O DA ASSIST. NCIA M. DICA E ODONDOL. GI	PRODUTO	%	0
2052	MANUTEN. O DE URG. NCIA E EMER. NCIA - CISRU	PRODUTO	%	0
2058	MANUTEN. O M. DIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI	PRODUTO	%	0
2074	MANUTEN. O M. DIA ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOS	PRODUTO	%	0
2083	MANUTEN. O DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO -	PRODUTO	%	0
2084	MANUTEN. O DA ATEN. O EM URG. NCIA E EMERG. NCIA	PRODUTO	%	0
8006	MANUT./IMPLANTA. O DO PROGRAMA EM SA. DE MENTA	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM GERAL E DE COMBATE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, BEM COMO DE PREVENÇÕES E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2065	MANUTEN. O VIGIL. NCIA EM SA. DE (SLVOS)	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1202 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO : ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1493	AMPLIA. O E CONSTRU. O UNIDADES ESCOLARES	PRODUTO	%	0
1603	CONSTRU. O E AMPLIA. O DE ESCOLA INFANTIL / C	PRODUTO	%	0
2030	MANUTEN. O ENSINO PR. ESCOLAR - ENSINO (25%)	PRODUTO	%	0
2495	MANUTEN. O EDUCA. O INFANTIL - RECURSO GESE	PRODUTO	%	0
2049	MANUTEN. O ENSINO PR. ESCOLAR - FUNDEB	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1203 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : MANTER O ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR E MELHORAR O NÍVEL DO ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
0003	AMORTIZA. O E ENCARGOS O VIDA CONTRATADA - FU	PRODUTO	%	0
1010	CONSTRU. O, REFORMA E AMPLIA. O DE UNIDADES E	PRODUTO	%	0
1502	AQUIS. O E REFORMA DE IM. VES	PRODUTO	%	0
1099	CONSTRU. O E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA	PRODUTO	%	0
2037	MANUTEN. O DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (40)	PRODUTO	%	0
2038	REMUNERA. O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (60%)	PRODUTO	%	0
2040	MANUTEN. O ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PR. P	PRODUTO	%	0
2082	MANUTEN. O DO ENSINO FUNDAMENTAL - GESE	PRODUTO	%	0

SHS Sistemas

Impresso por: PATRICIA

Emissão: 15/04/2021 - 10:48

Página: 4

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

2572	MANUTEN. O DO ENSINO FUNDAMENTAL - PODE	PRODUTO	%	0
2590	MANUTEN. O DE CONV. NIOS - FNDE	PRODUTO	%	0
2007	MANUTEN. O DE CONV. NIO - SECRETARIA DE ESTADO	PRODUTO	%	0
2968	MANUTEN. O DE CONV. NIO - ESCOLAS ESTADUAIS SE	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1205 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO : ATENDER A NECESSIDADE DO ENSINO SUPLETIVO AOS JOVENS E ADULTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2589	MANUTEN. O EDUCA. O DE JOVENS E ADULTOS - EJA	PRODUTO	%	0
2609	MANUTEN. O EDUCA. O JOVENS E ADULTOS - PROJEA	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1206 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO : IMPLANTAR OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM A DEMANDA E VOCAÇÃO REGIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2095	MANUTEN. O DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	PRODUTO	%	0
2090	CRAL. O E EXPANS. O DE CURSOS T. CNICOS	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1207 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO : ATENDIMENTO A CRIANÇAS ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2575	MANUTEN. O DE SUBVEN. O A APAE	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1208 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : GARANTIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA E NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2081	MANUTEN. O ALIMENTA. O ESCOLAR - PNAE	PRODUTO	%	0
2512	MANUTEN. O DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTA.	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1209 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO A EDUCAÇÃO A TODOS OS ESCOLARES RESIDENTES DISTANTES DAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1091	AQUIS. O DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANEN	PRODUTO	%	0
2042	MANUTEN. O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO (25%)	PRODUTO	%	0
2043	MANUTEN. O TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (40%)	PRODUTO	%	0
2224	MANUTEN. O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERI	PRODUTO	%	0
2596	MANUTEN. O TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	PRODUTO	%	0
2088	MANUTEN. O TRANSPORTE ESCOLAR - GESE	PRODUTO	%	0
2067	MANUTEN. O TRANSPORTE ESCOLAR - CONV. NIO SEEM	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 1210 - ENSINO UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO : APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR.

SHS Sistemas

Impresso por: PATRICIA



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2449	MANUTEN. D UNIVERSIT RIO APOIO PRESENCIAL	PRODUTO	%	0
2503	MANUTEN. D UNIVERSIT RIO SEM PRESENCIAL	PRODUTO	%	0
2581	CRIA. O E EXPANS. O DE CURSOS SUPERIORES	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1301 - PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO				
OBJETIVO : DIVULGAÇÃO DA CULTURA E FOMENTO AO TURISMO, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA PARA O FORTALECIMENTO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2111	APOIO CORPOR. O MUSICAL	PRODUTO	%	0
2457	APOIO A ASSOCIA. O DE ARTESANATO	PRODUTO	%	0
2640	MANUTEN. D DO ACERVO BIBLOGR FICO E CULTURAL	PRODUTO	%	0
2941	MANUTEN. O E PROMO. O DAS FESTIVIDADES CULTUR	PRODUTO	%	0
2942	MANUTEN. D, PROMO. O E DESENVOLVIMENTO DO TUR	PRODUTO	%	0
2573	MANUTEN. O DIFUS. O CULTURAL	PRODUTO	%	0
6022	MANUT. CULTURA SEM FRONTEIRAS	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1302 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL				
OBJETIVO : PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVAR AS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1118	OBRAS E REFORMAS PATRIMÔNIO HIST RICO E CULTU	PRODUTO	%	0
1451	APOIO A GRUPOS FALCÓRICOS E MUSICAIS	PRODUTO	%	0
2510	MANUT CONS MUNIC PATRIMÔNIO HIST RICO	PRODUTO	%	0
2648	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTUR	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1502 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1013	CONSTRU. O DE HABITA. O DE INTERESSE SOCIAL	PRODUTO	%	0
1017	EXTENS. O DE REDES DE ELETRIFICA. O URBANA	PRODUTO	%	0
1046	AMPLIA. O E REFORMA - TERMINAL RODOVIÁRIO	PRODUTO	%	0
1104	CONSTRU. O, AMPLIA. O E REFORMA DE POLIESPORT	PRODUTO	%	0
1302	PAVIMENTA. O E ABERTURA DE VIAS URBANAS	PRODUTO	%	0
1500	AMPLIA. O E REFORMA DO PARQUE INDUSTRIAL	PRODUTO	%	0
1516	CONSTRU. O E PAVIMENTA. O DE PARQUES, PRAÇAS	PRODUTO	%	0
1808	CONSTRU. O DE PASSAGEM DE N. VEL PARA PEDESTRE	PRODUTO	%	0
2030	MANUTEN. O, REPARO E REFORMA DE HABITA. O DE	PRODUTO	%	0
6009	MANUTEN. D DO PAVIMENTO E CAL. AMENTO DOS LOGR	PRODUTO	%	0
8009	MANUTEN. O E EXECU. O DE SISTEMAS DE ILUMINA.	PRODUTO	%	0

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 1504 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE RUAS, PARQUES, JARDINS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1414	PARTICIPA. O EM CONS RICO CONDAPAVILUMINA. O	PRODUTO	%	0
1415	IMPLANTA. O E MANUTEN. O OFICINA MEC. NICA MUN	PRODUTO	%	0
1425	AQUI. O DE MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENT	PRODUTO	%	0
1449	CONSTRU. O DE ALMOXARIFADO	PRODUTO	%	0
1490	PROJETO DO PLANO MOBILIDADE URBANA	PRODUTO	%	0
1495	PROJETO DE ENGENHARIA IV SISTEMA DE COLETA II	PRODUTO	%	0
1900	CONSTRU. O DE DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE	PRODUTO	%	0
1901	PROJETO URBANISMO - PRAÇAS, PARQUES E REAS D	PRODUTO	%	0
2056	MANUTEN. O E REVITALIZA. O DE PRAÇAS, PARQUES	PRODUTO	%	0
2061	MANUTEN. O DE SERVIÇOS OBRA E URBANISMO	PRODUTO	%	0
2067	MANUTEN. O DO SERVI O DE LIMPEZA PÚBLICA	PRODUTO	%	0
2403	IMPLEMENTA. O E MANUTEN. O UTC - UNIDADE DE T	PRODUTO	%	0
2410	MANUTEN. O DE PR. DIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PRODUTO	%	0
2563	MANUTEN. O E REFORMA DO ALMOXARIFADO	PRODUTO	%	0
2918	MANUTEN. O ATIVIDADES DE SINALIZA. O VIAS URB	PRODUTO	%	0
2978	MANUTEN. O DE ILUMINA. O PÚBLICA	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1505 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL				
OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1119	EXTENS. O DE REDES DE ELETRIFICA. O RURAL	PRODUTO	%	0
1498	IMPLANTA. O E MANUTEN. O DE ATERRO SANIT RIO	PRODUTO	%	0
2508	MANUT CONSELHOS CIMA E CMDRS	PRODUTO	%	0
6013	INCENTIVO - GERA. O DE EMPREGO E RENDA NAS CD	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1701 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO				
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES GARANTIDORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, NAS LOCALIDADES RURAIS DESPOVOADAS E CARENTES.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1540	CONSTRU. O DE REDES DE ESGOTO E ETE	PRODUTO	%	0
2458	MANUTEN. O DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1702 - SANEAMENTO GERAL				
OBJETIVO : PROMOVER O SANEAMENTO GERAL, CONSTRUINDO GALERIAS PLUVIAIS E PLUVIAIS CANALIZANDO CÓRREGOS URBANOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1439	DRENAGEM E CANALIZA. O DE RIÇOS E CORREGOS	PRODUTO	%	0
1541	CONSTRU. O DE GALERIAS PLUVIAIS	PRODUTO	%	0



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

1904	CONTEN. O DE ENCOSTA E TALUDES COM MURO GAB.	PRODUTO	%	0
2448	CONSTRU. O E MANUTEN. O DE GALERIAS INDUSTRIA	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1703 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
OBJETIVO : IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES GARANTIDORAS DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BASICO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1003	REGULARIZA. O FUNDIARIA DE REAS CLANDESTINAS	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1704 - PROGRAMA DESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
OBJETIVO : IMPLEMENTAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIAGEM, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2497	MANUT. CONSERV. O CONDAVAVIRES DUOS S. LIDOS	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1709 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
OBJETIVO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS CLANDESTINAS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1003	REGULARIZA. O FUNDIARIA DE REAS CLANDESTINAS	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 1801 - CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL				
OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1467	PARTICIPA. O CONSERV. O ATERRO SANIT. RIO	PRODUTO	%	0
2106	CONTROLE, RECUPERA. O E PROTE. O AMBIENTAL	PRODUTO	%	0
2401	IMPLANTIMANUT. ATERRO SANIT. COLETA SELETIVA/	PRODUTO	%	0
6017	RECUPERA. O DE REAS DEGRADADAS E REFLORESTAM	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2001 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL				
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM AS ATIVIDADES AGRÁRIAS, OFEREÇAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VIABILIZEM O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO, AS EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2105	MANUTEN. O DA ASSISTENCIA RURAL	PRODUTO	%	0
2117	MANUTEN. O DE EXPOSI. ES E FERAS AGROPECU. RI	PRODUTO	%	0
2581	MANUTEN. O DE CONV. NIO - EMATER	PRODUTO	%	0
2602	MANUTEN. O DE CONV. NIO - EPAMIG	PRODUTO	%	0
2627	MANUTEN. O DE CONV. NIO - IMA	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2003 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E AGRINDÚSTRIA				
OBJETIVO : PROMOVER AS INICIATIVAS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E APOIO A ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2580	IMPLANTA. O E MANUTEN. O ATIVIDADE DA IND. STR	PRODUTO	%	0

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 2004 - PORTEIRA A DENTRO				
OBJETIVO : APOIO AOS PRODUTORES RURAIS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2402	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGR PORTEIRA A DENT	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2005 - IMPLANTAÇÃO DO SIM-SERVIÇO INSPEÇÃO AGRÍCOLA				
OBJETIVO : VIGILÂNCIA AGRÍCOLA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2203	MANUTEN. O DO SIM - SERVI. O DE INSP. O SANIT	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2006 - MELHORAMENTO GENÉTICO DA PECUÁRIA DO LEITE				
OBJETIVO : MELHORAR A PECUÁRIA DO LEITE.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2205	MANUTEN. O DO PROGRAMA GENÉTICO PECU. RIA DE L.	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2007 - MANUTENÇÃO CMDRS-CONSELHO DES. RURAL SUSTENTÁ				
OBJETIVO : MANUTENÇÃO DO CMDRS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2207	MANUT. CONSERV. O DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - CMDR	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2008 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL				
OBJETIVO : PREVENÇÃO DE DOENÇAS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2208	MANUTEN. O PROGRAMA DE VACINA. O ANIMAL	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2009 - PROJ. MUNIC. DESENV. CADEIA PRODUT. AGRIC. FAMILIA				
OBJETIVO : INCENTIVO À PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2209	MANUT. PROGR. MUNIC. DESENV. CADEIA PROD. AGRIC. FA	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2601 - RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS				
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE MELHORIAS DE TRANSPORTE, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1544	ABERTURA E PAVIMENTA. O DE ESTRADAS VICINAIS	PRODUTO	%	0
2675	MANUTEN. O DE ESTRADAS VICINAIS	PRODUTO	%	0
2670	MANUTEN. O DE INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTE	PRODUTO	%	0
PROGRAMA : 2602 - PONTES E OBRAS DE ARTE				
OBJETIVO : MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1447	CONSTRU. O DE PONTES EM REAS URBANAS E RURAIS	PRODUTO	%	0



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 2702 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
 OBJETIVO : REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE INTENSIFIQUEM AS RELAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
1118	MANUT. E MELHORIA DE CAMPOS DE FUTEBOL	PRODUTO	%	0
1117	CONSTRU. O E REFORMA DE QUADRAS E REAS DE LA	PRODUTO	%	0
2211	MANUTEN. O DO PROG. GERA. O DE ESPORTE	PRODUTO	%	0
2214	MANUTEN. O DE JOGOS ESTUDANTIS	PRODUTO	%	0
2043	MANUTEN. O APOIO E PROMO. O A TORNEIOS ESPORT	PRODUTO	%	0
8021	MANUT. ESPORTE SEM FRONTEIRAS	PRODUTO	%	0

PROGRAMA : 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 OBJETIVO : RESERVA DE SALDO PARA COBRIR PASSIVO CONTINGENTE E OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PRODUTO	%	0

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	90.000.000,00	85.714.285,71	0,000	0,000	93.004.300,00	84.357.841,72	0,000	0,000	100.000.000,00	86.385.625,43	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	85.279.230,68	81.218.314,93	0,000	0,000	83.004.300,00	84.357.841,72	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	81.179.230,68	77.313.503,03	0,000	0,000	83.953.300,00	80.663.265,31	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.531.124,00	5.287.737,14	0,000	0,000	4.017.900,00	3.644.353,74	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
CONTRIBUIÇÕES	1.041.400,00	991.809,52	0,000	0,000	1.091.950,00	990.430,84	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.800.706,68	59.619.720,65	0,000	0,000	71.780.950,00	65.989.297,05	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	12.006.000,00	11.434.285,71	0,000	0,000	12.082.500,00	10.959.183,67	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.100.000,00	3.904.761,90	0,000	0,000	4.051.000,00	3.674.376,42	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESA TOTAL	90.000.000,00	85.714.285,71	0,000	0,000	93.000.000,00	86.167.800,45	0,000	0,000	100.000.000,00	86.385.625,43	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	85.279.230,68	81.218.314,93	0,000	0,000	93.004.300,00	84.357.841,72	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIACÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIACÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV) - (V)	85.279.230,68	81.218.314,93	0,000	0,000	93.004.300,00	84.357.841,72	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso 0)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	77.380.000,00	0,00	0,00	81.420.000,07	0,00	0,00	4.039.933,07	5,209
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	77.214.200,00	0,00	0,00	81.318.734,38	0,00	0,00	4.104.534,38	5,316
DESPESA TOTAL	85.814.787,92	0,00	0,00	82.179.483,06	0,00	0,00	-3.635.304,86	-4,226
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	75.929.000,00	0,00	0,00	76.453.603,17	0,00	0,00	524.603,17	0,691
RESULTADO PRIMÁRIO (II) - (I-II)	1.285.000,00	0,00	0,00	4.864.901,21	0,00	0,00	3.579.731,21	279,535
RESULTADO NOMINAL	1.271.000,00	0,00	0,00	4.967.129,90	0,00	0,00	3.696.129,90	290,856
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTES: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	86.190.000,00	77.390.000,00	16,021	80.745.000,00	4,335	90.000.000,00	11,482	95.000.000,00	5,556	100.000.000,00	5,283
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	86.126.890,00	77.214.200,00	16,787	80.559.580,00	4,333	85.279.230,68	5,859	93.004.300,00	9,059	0,00	-100,000
DESPESA TOTAL	74.767.336,11	85.814.787,92	14,776	85.292.936,03	-6,608	90.000.000,00	5,519	95.000.000,00	5,556	100.000.000,00	5,283
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	63.770.590,00	75.929.000,00	15,445	78.894.000,00	3,905	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (II) - (I-II)	306.300,00	1.285.000,00	260,707	1.665.580,00	29,597	85.279.230,68	5.020,082	93.004.300,00	9,059	0,00	-100,000
RESULTADO NOMINAL	408.500,00	1.271.000,00	212,889	1.791.000,00	40,913	85.279.230,68	4.661,543	93.004.300,00	9,059	0,00	-100,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	76.621.544,00	85.322.475,00	11,136	80.745.000,00	-5,368	85.714.285,71	6,154	86.167.800,45	0,525	86.385.625,43	0,253
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	76.548.383,68	85.128.035,90	11,209	80.559.580,00	-5,367	81.218.314,90	0,018	84.267.641,72	3,865	0,00	-100,000
DESPESA TOTAL	66.000.668,28	94.610.803,68	2,313	85.292.936,03	-9,649	85.714.285,71	0,484	86.167.800,45	0,529	86.385.625,43	0,253
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	76.135.930,00	83.711.722,50	9,950	78.894.000,00	-5,758	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (II) - (I-II)	412.452,88	1.416.933,00	243,538	1.695.580,00	17,548	88.543.162,21	5,276,097	102.537.240,78	14,511	0,00	-100,000
RESULTADO NOMINAL	399.695,58	1.272.320,18	216,348	1.705.714,29	34,063	85.279.230,68	4.899,620	93.004.300,00	9,059	0,00	-100,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTES: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	28.434.130,05	49,137	28.557.503,90	48,123	-25.963.707,03	51,518
RESERVAS	1.034.000,00	1,726	1.000.000,00	1,755	1.530.000,00	-3,526
RESULTADO ACUMULADO	28.434.130,05	49,137	28.557.503,90	48,123	-25.963.707,03	51,518
TOTAL	58.802.290,10	100,000	58.135.007,80	100,000	-50.397.414,06	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (a)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (d)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (a - d) + h	2019 (h) = (b - e) + i	2018 (i) = (c - f)
TOTAL (g) = (i) - (h)	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018
RECEITAS CORRENTES	3.930.600,92	3.353.819,28	3.333.971,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.984.295,44	1.677.196,59	1.801.125,81
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	1.984.295,44	1.677.196,59	1.801.125,81
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.946.305,07	1.676.632,73	1.432.828,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.605,51	0,00	18,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.930.600,92	3.353.819,28	3.333.971,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	7.210.788,18	5.882.270,00	5.135.362,83
DESPESAS DE CAPITAL	4.662,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	7.215.350,18	5.882.270,00	5.135.362,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-3.275.749,24	-2.528.450,72	-1.801.421,50

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-3.275.749,24	-2.528.450,72	-1.801.421,50
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	6.007.000,60	7.281.208,38	-1.274.207,78	-1.274.207,78
2022	7.145.904,28	7.423.977,71	-278.073,43	-1.552.279,21
2023	8.265.730,42	7.432.495,67	833.234,75	-719.079,46
2024	9.361.860,38	7.759.765,47	1.602.119,91	883.140,45
2025	10.506.965,43	7.751.094,02	2.755.901,41	3.639.041,86
2026	11.566.376,74	8.138.248,89	3.428.127,85	7.067.171,71
2027	12.638.628,55	8.912.143,88	3.726.484,67	10.625.698,18
2028	13.791.290,55	8.971.001,36	4.820.289,19	15.645.987,37
2029	14.907.362,96	9.243.479,02	5.663.883,94	21.309.899,31
2030	16.046.024,79	9.425.796,11	6.620.228,68	27.930.088,01
2031	16.996.585,64	10.304.186,60	6.692.409,04	34.622.497,05
2032	18.017.462,14	10.974.229,58	7.043.232,56	41.665.729,61
2033	19.043.380,62	11.952.928,60	7.090.452,02	48.756.181,63
2034	20.132.803,88	11.888.525,49	8.244.278,39	57.000.459,02
2035	21.282.537,32	12.011.843,24	9.270.694,08	66.271.153,10
2036	22.387.427,35	12.302.129,77	10.085.297,58	76.356.450,68
2037	23.567.581,68	12.368.835,60	11.198.746,08	87.555.196,76
2038	24.597.963,44	12.628.122,81	11.971.840,63	99.527.037,39
2039	25.754.669,98	12.942.534,72	12.812.135,26	112.339.172,65
2040	26.728.574,99	13.629.916,77	13.098.658,22	125.437.830,87
2041	27.782.073,85	14.096.678,57	13.685.395,28	139.123.226,15
2042	28.969.213,79	14.134.988,92	14.834.224,87	153.957.451,02
2043	4.311.567,23	14.109.018,26	-9.797.451,03	144.331.029,01
2044	4.335.679,05	13.988.011,82	-9.652.332,77	134.678.696,24
2045	4.286.494,04	15.045.838,29	-10.759.344,25	123.919.351,99
2046	4.283.402,51	15.257.883,99	-11.074.481,48	112.844.870,51
2047	4.262.979,36	15.993.470,33	-11.730.490,97	101.114.379,54
2048	4.260.711,17	16.288.783,34	-12.028.072,17	89.086.307,37
2049	4.264.918,87	16.463.114,43	-12.198.195,56	76.888.111,81
2050	4.245.678,58	16.941.359,87	-12.695.681,29	64.214.028,52
2051	4.247.299,85	17.104.099,83	-12.856.799,98	51.357.228,54

SHS Sistemas

Impresso por: PATRICIA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

2052	4.242.283,16	17.807.182,27	-13.564.899,11	37.992.357,63
2053	4.230.671,27	17.573.799,08	-13.343.127,79	24.649.229,84
2054	4.249.413,29	17.402.297,20	-13.152.883,91	11.496.345,93
2055	4.266.121,96	17.311.012,67	-13.044.890,71	-1.548.548,18
2056	4.275.700,06	17.590.157,68	-13.314.457,62	-14.832.993,80
2057	4.288.294,98	17.421.275,47	-13.132.980,49	-27.965.974,31
2058	4.282.488,85	17.417.891,23	-13.135.402,38	-41.121.376,69
2059	4.283.435,81	17.348.876,54	-13.065.440,73	-54.187.817,42
2060	4.280.583,80	17.247.278,95	-12.966.773,85	-67.144.591,27
2061	4.296.954,57	17.232.577,64	-12.935.623,07	-80.080.214,64
2062	4.296.632,22	17.193.891,57	-12.897.259,35	-92.934.483,99
2063	4.296.222,86	17.091.091,84	-12.794.868,98	-105.718.632,87
2064	4.300.017,84	16.899.397,57	-12.599.379,73	-118.289.312,70
2065	4.308.678,83	16.825.834,74	-12.517.155,91	-130.802.272,61
2066	4.301.830,76	17.293.438,58	-12.991.607,82	-143.893.780,43
2067	4.273.916,88	17.095.277,81	-12.821.360,93	-156.882.241,44
2068	4.281.102,18	16.988.175,82	-12.707.073,64	-169.269.315,08
2069	4.279.362,78	16.741.990,24	-12.462.627,46	-181.821.942,54
2070	4.288.593,41	16.535.945,17	-12.247.351,76	-194.069.294,30
2071	4.294.606,32	16.241.619,45	-11.947.013,13	-206.016.307,43
2072	4.305.963,01	15.943.720,00	-11.637.756,99	-217.654.064,42
2073	4.318.173,85	15.899.796,00	-11.581.622,15	-229.033.686,57
2074	4.322.038,69	15.399.425,48	-11.077.386,77	-240.113.073,34
2075	4.332.605,23	15.842.252,17	-11.509.646,94	-251.422.520,28
2076	4.289.475,18	15.691.382,26	-11.401.907,08	-262.774.427,36
2077	4.284.108,71	15.648.081,70	-11.363.972,99	-274.138.402,35
2078	4.289.040,06	15.503.378,87	-11.214.338,81	-285.370.741,16
2079	4.253.531,18	15.231.179,34	-10.977.648,16	-296.348.389,32
2080	4.262.478,39	15.008.498,77	-10.746.020,38	-307.094.409,70
2081	4.267.343,57	14.744.817,97	-10.477.474,40	-317.571.884,10
2082	4.273.636,73	14.418.259,46	-10.144.622,73	-327.716.506,83
2083	4.280.188,85	14.140.584,89	-9.860.396,04	-337.576.883,07
2084	4.288.175,81	13.855.029,94	-9.566.854,13	-347.143.737,20
2085	4.290.775,81	13.708.395,78	-9.417.620,17	-356.561.357,37
2086	4.284.715,92	13.502.175,25	-9.217.459,33	-365.778.816,70
2087	4.286.187,45	13.342.570,41	-9.056.382,96	-374.835.199,66
2088	4.270.500,95	13.089.783,74	-8.819.282,79	-383.654.482,45
2089	4.275.841,58	12.802.740,89	-8.526.899,31	-392.181.381,76

SHS Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2021 - 10:54

Página 3

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

2000	4.284.173,88	12.505.323,53	-8.221.149,65	-400.402.531,61
2001	4.286.168,20	12.223.739,29	-7.934.561,09	-408.337.112,70
2002	4.284.043,31	11.949.218,20	-7.662.175,89	-415.999.288,99
2003	4.284.253,76	11.705.935,75	-7.422.681,99	-423.421.070,98
2004	4.278.314,07	11.461.696,62	-7.183.382,55	-430.605.353,13
2005	4.277.669,07	11.248.418,39	-6.970.759,32	-437.576.112,41

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRICIA

Emissão: 15/04/2021 - 10:55

Página 1

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2021 - 11:03

Página: 1

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo B (S.R.F. art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (II) = (I-II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA

Emissão: 15/04/2021 - 11:04

Página: 1

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CALAMIDADE PÚBLICA	900.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	800.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS	2.000.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS REDUZINDO EMPENHAMENTO	2.000.000,00
TOTAL	3.300.000,00		3.300.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SHS Sistemas

Impresso por: PATRÍCIA

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ORÇAMENTO 2022
CONFERÊNCIA DE RECEITAS

RECEITAS	REALIZADA 2018	REALIZADA 2019	REALIZADA 2020	PREVISTA 2021	PROJETADA 2022	PROJETADA 2023	PROJETADA 2024
ITR - MUN CONV - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	41.000,00	43.000,00	44.000,00	45.000,00
ITR - MUN CONV - MULTAS E JU	0,00	0,00	0,00	1.020,00	1.050,00	1.150,00	1.250,00
ITR - MUN CONV - D. ATIVA	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.600,00	12.600,00	13.600,00
ITR - MUN CONV - D. ATIVA/MU	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.600,00	12.600,00	13.600,00
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	571.202,38	676.990,12	1.153.855,56	310.000,00	325.500,00	326.500,00	327.500,00
IRRF - OUTROS REND. - PRINCI	3.000,91	6.146,69	4.650,10	105.000,00	110.300,00	111.300,00	112.300,00
IPU - PRINCIPAL	1.174.149,19	1.298.356,10	1.347.669,09	1.680.000,00	1.900.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00
IPU - MULTAS E JUROS	6.442,02	7.491,43	13.905,63	10.100,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
IPU - D. ATIVA	225.930,47	237.699,29	140.472,76	310.000,00	360.000,00	390.000,00	420.000,00
IPU - D. ATIVA/MULTAS E JUR	54.244,13	63.587,31	43.449,85	84.000,00	88.200,00	83.200,00	84.200,00
ITBI - PRINCIPAL	403.936,24	342.934,21	450.261,74	255.000,00	450.000,00	550.000,00	600.000,00
ITBI - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00
ITBI - D. ATIVA	6.304,34	8.983,86	3.587,89	10.100,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
ITBI - D. ATIVA/MULTAS E JUR	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.300,00	1.400,00
ISSQN - PRINCIPAL	1.926.580,44	2.567.153,44	2.728.575,77	2.350.000,00	2.700.000,00	3.400.000,00	4.000.000,00
ISSQN - MULTAS E JUROS	14.425,77	25.887,91	16.470,46	16.000,00	16.800,00	17.300,00	17.800,00
ISSQN - D. ATIVA	125.650,51	43.306,10	18.038,45	50.000,00	52.500,00	53.000,00	53.500,00
ISSQN - D. ATIVA/MULTAS E JU	8.926,61	8.071,88	4.038,59	16.000,00	16.800,00	17.400,00	17.800,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	126.877,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	6.385,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	15.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	323,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCAL. A	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	72.133,07	165.337,84	262.173,55	82.000,00	86.100,00	87.100,00	88.100,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	17.057,49	28.729,90	19.890,65	40.000,00	42.000,00	43.000,00	44.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	4.784,96	9.905,50	10.376,75	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	568,79	1.855,02	2.794,49	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGI	0,00	0,00	0,00	5.020,00	5.300,00	5.400,00	5.500,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	175.194,32	151.664,37	205.000,00	216.000,00	216.500,00	217.000,00
CONTRIB DE MEL EXPANSÃO ÁGUA	2.676,43	2.904,48	2.923,20	3.000,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00
CONTRIB DE MEL EXPANSÃO ÁGUA	0,00	22,30	3,02	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB DE MEL EXPANSÃO ÁGUA	37,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONT MEL EXPANSÃO ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.360,00	1.560,00
CONT MEL EXPANS ILUMINAÇÃO P	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.210,00	1.270,00
CONT DE MEL P/ PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.210,00	1.270,00
CONT PREV AMORTIZAÇÃO DÉFIC	0,00	1.675.067,56	1.984.295,44	1.700.000,00	1.800.000,00	2.400.000,00	2.700.000,00
CONT CUSTEIO DO SERV DE ILUM	1.252.945,49	1.367.876,57	1.409.802,03	900.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.900.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - P	25.777,14	65.559,79	36.391,88	56.000,00	59.000,00	61.500,00	63.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - M	132,90	2.091,41	448,70	2.500,00	2.650,00	2.750,00	2.850,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	125,05	12.980,69	9.115,63	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	0,00	632,30	1.186,95	0,00	0,00	0,00	0,00
CONC FERM AUTOR CESSÃO BENS	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	201.139,24	196.829,04	104.964,03	280.500,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	1.432.826,59	1.676.632,73	1.952.609,97	900.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.050,90	2.200,00	2.250,00	2.300,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS -	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00
CESSÃO DIREITO OPERACIONALIZ	0,00	0,00	2.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 873 – Segunda - Feira, 05 de Julho de 2021

SERV ADMIN E COMERCIAIS GERA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	42.500,00	43.000,00
SERV REGISTRO CERTIFICAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00
SERVIÇOS HOSPITALARES - PRIN	0,00	133.391,56	123.684,42	15.100,00	15.900,00	16.800,00	17.700,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MEN	18.919.390,55	20.597.599,54	19.646.923,48	24.200.000,00	25.800.000,00	26.000.000,00	27.800.000,00
COTA-PARTE FPM 1% COTA MÊS D	840.283,71	909.010,16	884.118,81	2.200.000,00	2.000.000,00	2.350.000,00	2.700.000,00
COTA-PARTE FPM 1% COTA MÊS D	819.824,99	875.426,48	886.003,76	2.200.000,00	2.000.000,00	2.350.000,00	2.700.000,00
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPA	26.161,46	56.613,18	91.949,77	7.000,00	7.350,00	7.450,00	7.550,00
COTA-PARTE COMPENS FIN RECUR	9.253,16	2.757.292,39	892.205,99	600.000,00	680.000,00	900.000,00	950.000,00
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PE	314.694,38	317.365,78	316.097,43	250.000,00	260.000,00	275.000,00	290.000,00
TRANSF SUS - REPASSES FUNDO	5.232.943,85	3.433.244,00	5.629.855,42	4.179.000,00	4.500.000,00	4.600.000,00	4.650.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	1.051.504,38	1.125.911,01	1.633.333,32	1.850.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	253.865,54	282.267,07	100.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	147.613,86	188.375,25	106.666,68	112.000,00	117.000,00	122.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	0,00	3.045.787,27	725.000,00	796.530,00	866.120,00	989.920,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS F	122.210,16	0,00	0,00	218.000,00	229.000,00	238.000,00	247.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	828.894,02	925.862,32	837.676,32	1.806.000,00	1.900.000,00	1.940.000,00	1.990.000,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFER	4.980,00	4.680,00	4.320,00	21.000,00	22.050,00	23.100,00	24.050,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFER	255.384,00	266.516,00	282.970,60	300.000,00	315.000,00	330.000,00	345.000,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFER	122.487,09	122.328,83	140.136,72	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.200,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	121.398,77	0,00	0,00	454.000,00	480.000,00	520.000,00	560.000,00
TRANSF FINANCEIRA DO ICMS DE	65.312,64	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.000,00	57.000,00
TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	160.000,00	0,00
TRANSF DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	144.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
TRANSF CONVÊNIO DA UNIÃO DES	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	317.454,92	432.706,41	714.500,00	750.000,00	790.000,00	830.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI	0,00	1.077.020,73	4.700.428,52	24.300,00	25.500,00	26.800,00	28.100,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	11.437.876,92	12.179.553,54	12.426.685,00	13.401.950,00	14.500.000,00	14.700.000,00	15.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	2.635.282,24	2.294.368,26	3.500.631,33	3.773.200,00	4.200.000,00	4.300.000,00	4.600.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	182.602,63	149.013,88	125.332,57	651.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIP	48.797,40	29.529,69	24.687,19	11.500,00	12.000,00	12.500,00	13.000,00
OUTRAS PARTICIP RECEITA DOS	0,00	0,00	0,00	241.500,00	255.000,00	266.000,00	279.000,00
TRANS RECUR ESTAD PROG SAÚDE	123.836,52	59.811,58	986.225,47	1.544.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
TRANSF DE ESTADOS DEST À ASS	0,00	0,00	71.046,80	22.000,00	70.000,00	71.000,00	72.000,00
TRANSF CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.275.000,00	1.478.200,00	0,00	0,00	260.000,00	270.000,00	0,00
TRANSF CONVÊNIO ESTADOS PROG	0,00	0,00	0,00	0,00	213.000,00	214.000,00	0,00
OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	103.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	346.719,00	571.212,71	102.518,70	383.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO FU	6.899.140,93	11.397.163,25	12.956.872,02	14.099.000,00	14.500.000,00	14.800.000,00	15.400.000,00
MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO	0,00	372,18	4.196,86	3.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00
MULTAS ADMINIST POR DANOS AN	6.364,99	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZ DANO CAUSADO PATRIMÔ	0,00	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCI	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.500,00	0,00
RESTIT DE BENEFÍCIOS PREVIDE	0,00	0,00	2.695,51	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCI	790.123,02	91.279,54	184.813,60	1.130.400,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
ENC LEGAIS PELA INSCRIÇÃO DI	77,30	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCI	5,74	36,99	3,53	2.000,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	49.707,36	43.430,02	37.468,40	40.000,00	43.000,00	44.000,00	45.000,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	25,00	9,79	16,19	500,00	600,00	650,00	700,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	4,23	7,49	10,35	500,00	600,00	650,00	700,00
<hr/>							
TOTAL RECEITAS CORRENTES	59.159.274,94	72.209.006,38	84.200.438,32	84.799.340,00	90.345.420,00	94.732.850,00	100.680.570,00
<hr/>							
OPER DE CRÉDITO CONTRAT MERC	0,00	0,00	0,00	2.754.000,00	2.800.000,00	2.850.000,00	2.900.000,00
OUTRAS OPER DE CRÉDITO MERCA	0,00	0,00	3.421.583,93	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S	0,00	31.410,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF DE RECURSOS DO SUS -	45.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	70.960,00	53.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SH3 Sistenas

Elaborado por: PATRICIA



TRANSF DE RECURSOS DEST PROG	863.054,84	522.151,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL	895.985,00	170.000,00	0,00	0,00	202.000,00	203.000,00	0,00
TRANSF DE CONVÊNIO DA UNIÃO	326.400,00	489.600,00	0,00	0,00	460.000,00	465.000,00	0,00
TRANS CONVÊNIO UNIÃO DEST PR	0,00	0,00	0,00	523.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
TRANS CONVÊNIO DA UNIÃO P/ P	0,00	0,00	0,00	249.200,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
COUTRAS TRANSF DE CONVÊNIO D	350.000,00	0,00	445.714,28	15.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SU	0,00	0,00	297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS CONVÊN ESTADOS DEST PR	0,00	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COUTRAS TRANSF DE CONVÊNIO DO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COUTRAS TRANSF DOS ESTADOS -	0,00	0,00	0,00	150.000,00	170.000,00	190.000,00	210.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.583.094,07	1.434.121,17	4.290.518,21	3.691.200,00	4.482.000,00	4.668.000,00	4.180.000,00
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	61.740.369,01	73.643.127,55	88.490.956,53	88.490.540,00	94.827.420,00	99.400.850,00	104.860.570,00
REMUNERACAO DOS RECURSOS DO	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIV	0,00	0,00	426,84	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	0,00	781,91	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MEN	3.783.877,83	4.119.519,63	3.929.384,38	4.090.000,00	5.080.000,00	5.330.000,00	5.600.000,00
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPA	5.232,18	11.322,56	18.385,02	740,00	1.470,00	1.550,00	1.620,00
TRANSF FINANCEIRA DO ICMS DE	13.062,48	0,00	0,00	16.100,00	16.300,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	2.287.575,05	2.435.910,42	2.485.336,68	3.000.000,00	3.020.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	527.055,35	458.872,54	700.125,05	620.000,00	640.000,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPI	36.520,54	29.802,75	25.066,51	17.700,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	0,00	0,00	7,46	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	0,00	0,00	53.579,66	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO	6.653.323,43	7.055.427,90	7.216.078,73	7.745.540,00	8.817.770,00	8.601.550,00	9.281.620,00
CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	3.372.758,08	3.635.295,72	3.245.000,00	3.400.000,00	3.570.000,00	3.750.000,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00
CPSS PATRONAL - PARCELAMENT	0,00	412.531,09	635.741,60	500.000,00	580.000,00	620.000,00	660.000,00
CPSS PATRONAL - PARCELAMENT	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00
CPSS PATRONAL - PARCELAMENT	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00
TOTAL RECEITAS - INTRA	0,00	3.785.289,17	4.271.037,32	3.755.000,00	3.990.350,00	4.200.700,00	4.421.050,00
TOTAL GERAL	55.087.045,58	70.372.988,82	85.545.915,12	84.500.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00	100.000.000,00

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ORÇAMENTO 2022
CONFERÊNCIA DE RECEITAS

RECEITAS	REALIZADA 2018	REALIZADA 2019	REALIZADA 2020	PREVISTA 2021	PROJETADA 2022	PROJETADA 2023	PROJETADA 2024
ITR - MUN CONV - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	41.000,00	43.000,00	44.000,00	45.000,00
ITR - MUN CONV - MULTAS E JU	0,00	0,00	0,00	1.020,00	1.050,00	1.150,00	1.250,00
ITR - MUN CONV - D. ATIVA	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.600,00	12.600,00	13.600,00
ITR - MUN CONV - D. ATIVA/MU	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.600,00	12.600,00	13.600,00
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	571.202,38	676.990,12	1.153.855,56	310.000,00	325.500,00	326.500,00	327.500,00
IRRF - OUTROS REND. - PRINCI	3.000,91	6.146,69	4.650,10	105.000,00	110.300,00	111.300,00	112.300,00
IPU - PRINCIPAL	1.174.149,19	1.298.356,10	1.347.669,09	1.680.000,00	1.900.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00
IPU - MULTAS E JUROS	6.442,02	7.491,43	13.905,63	10.100,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
IPU - D. ATIVA	225.930,47	237.699,29	140.472,76	310.000,00	360.000,00	390.000,00	420.000,00
IPU - D. ATIVA/MULTAS E JUR	54.244,13	63.587,31	43.449,85	84.000,00	88.200,00	83.200,00	84.200,00
ITBI - PRINCIPAL	403.936,24	342.934,21	450.261,74	255.000,00	450.000,00	550.000,00	600.000,00
ITBI - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00
ITBI - D. ATIVA	6.304,34	8.983,86	3.587,89	10.100,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
ITBI - D. ATIVA/MULTAS E JUR	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.300,00	1.400,00
ISSQN - PRINCIPAL	1.926.580,44	2.567.153,44	2.728.575,77	2.350.000,00	2.700.000,00	3.400.000,00	4.000.000,00
ISSQN - MULTAS E JUROS	14.425,77	25.887,91	16.470,46	16.000,00	16.800,00	17.300,00	17.800,00
ISSQN - D. ATIVA	125.650,51	43.306,10	18.038,45	50.000,00	52.500,00	53.000,00	53.500,00
ISSQN - D. ATIVA/MULTAS E JU	8.926,61	8.071,88	4.038,59	16.000,00	16.800,00	17.400,00	17.800,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	126.877,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	6.385,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	15.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO CONT E FIS	323,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCAL. A	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	72.133,07	165.337,84	262.173,55	82.000,00	86.100,00	87.100,00	88.100,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	17.057,49	28.729,90	19.890,65	40.000,00	42.000,00	43.000,00	44.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	4.784,96	9.905,50	10.376,75	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	568,79	1.855,02	2.794,49	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGI	0,00	0,00	0,00	5.020,00	5.300,00	5.400,00	5.500,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	175.194,32	151.664,37	205.000,00	216.000,00	216.500,00	217.000,00
CONTRIB DE MEL EXPANSÃO ÁGUA	2.676,43	2.904,48	2.923,20	3.000,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00
CONTRIB DE MEL EXPANSÃO ÁGUA	0,00	22,30	3,02	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB DE MEL EXPANSÃO ÁGUA	37,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONT MEL EXPANSÃO ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.360,00	1.560,00
CONT MEL EXPANS ILUMINAÇÃO P	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.210,00	1.270,00
CONT DE MEL P/ PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.160,00	1.210,00	1.270,00
CONT PREV AMORTIZAÇÃO DÉFIC	0,00	1.675.067,56	1.984.295,44	1.700.000,00	1.800.000,00	2.400.000,00	2.700.000,00
CONT CUSTEIO DO SERV DE ILUM	1.252.945,49	1.367.876,57	1.409.802,03	900.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.900.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - P	25.777,14	65.559,79	36.391,88	56.000,00	59.000,00	61.500,00	63.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - M	132,90	2.091,41	448,70	2.500,00	2.650,00	2.750,00	2.850,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	125,05	12.980,69	9.115,63	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	0,00	632,30	1.186,95	0,00	0,00	0,00	0,00
CONC FERM AUTOR CESSÃO BENS	0,00	0,00	0,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	201.139,24	196.829,04	104.964,03	280.500,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	1.432.826,59	1.676.632,73	1.952.609,97	900.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.050,90	2.200,00	2.250,00	2.300,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS -	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00
CESSÃO DIREITO OPERACIONALIZ	0,00	0,00	2.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 873 – Segunda - Feira, 05 de Julho de 2021

SERV ADMIN E COMERCIAIS GERA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	42.500,00	43.000,00
SERV REGISTRO CERTIFICAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00
SERVIÇOS HOSPITALARES - PRIN	0,00	133.391,56	123.684,42	15.100,00	15.900,00	16.800,00	17.700,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MEN	18.919.390,55	20.597.599,54	19.646.923,48	24.200.000,00	25.800.000,00	26.000.000,00	27.800.000,00
COTA-PARTE FPM 1% COTA MÊS D	840.283,71	909.010,16	884.118,81	2.200.000,00	2.000.000,00	2.350.000,00	2.700.000,00
COTA-PARTE FPM 1% COTA MÊS D	819.824,99	875.426,48	886.003,76	2.200.000,00	2.000.000,00	2.350.000,00	2.700.000,00
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPA	26.161,46	56.613,18	91.949,77	7.000,00	7.350,00	7.450,00	7.550,00
COTA-PARTE COMPENS FIN RECUR	9.253,16	2.757.292,39	892.205,99	600.000,00	680.000,00	900.000,00	950.000,00
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PE	314.694,38	317.365,78	316.097,43	250.000,00	260.000,00	275.000,00	290.000,00
TRANSF SUS - REPASSES FUNDO	5.232.943,85	3.433.244,00	5.629.855,42	4.179.000,00	4.500.000,00	4.600.000,00	4.650.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	1.051.504,38	1.125.911,01	1.633.333,32	1.850.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	253.865,54	282.267,07	100.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	147.613,86	188.375,25	106.666,68	112.000,00	117.000,00	122.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	0,00	0,00	3.045.787,27	725.000,00	796.530,00	866.120,00	989.920,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS F	122.210,16	0,00	0,00	218.000,00	229.000,00	238.000,00	247.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	828.894,02	925.862,32	837.676,32	1.806.000,00	1.900.000,00	1.940.000,00	1.990.000,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFER	4.980,00	4.680,00	4.320,00	21.000,00	22.050,00	23.100,00	24.050,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFER	255.384,00	266.516,00	282.970,60	300.000,00	315.000,00	330.000,00	345.000,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REFER	122.487,09	122.328,83	140.136,72	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.200,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	121.398,77	0,00	0,00	454.000,00	480.000,00	520.000,00	560.000,00
TRANSF FINANCEIRA DO ICMS DE	65.312,64	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.000,00	57.000,00
TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	160.000,00	0,00
TRANSF DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	144.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
TRANSF CONVÊNIO DA UNIÃO DES	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	317.454,92	432.706,41	714.500,00	750.000,00	790.000,00	830.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI	0,00	1.077.020,73	4.700.428,52	24.300,00	25.500,00	26.800,00	28.100,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	11.437.876,92	12.179.553,54	12.426.685,00	13.401.950,00	14.500.000,00	14.700.000,00	15.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	2.635.282,24	2.294.368,26	3.500.631,33	3.773.200,00	4.200.000,00	4.300.000,00	4.600.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	182.602,63	149.013,88	125.332,57	651.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIP	48.797,40	29.529,69	24.687,19	11.500,00	12.000,00	12.500,00	13.000,00
OUTRAS PARTICIP RECEITA DOS	0,00	0,00	0,00	241.500,00	255.000,00	266.000,00	279.000,00
TRANS RECUR ESTAD PROG SAÚDE	123.836,52	59.811,58	986.225,47	1.544.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
TRANSF DE ESTADOS DEST À ASS	0,00	0,00	71.046,80	22.000,00	70.000,00	71.000,00	72.000,00
TRANSF CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.275.000,00	1.478.200,00	0,00	0,00	260.000,00	270.000,00	0,00
TRANSF CONVÊNIO ESTADOS PROG	0,00	0,00	0,00	0,00	213.000,00	214.000,00	0,00
OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	103.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	346.719,00	571.212,71	102.518,70	303.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO FU	6.899.140,93	11.397.163,25	12.956.872,02	14.099.000,00	14.500.000,00	14.800.000,00	15.400.000,00
MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO	0,00	372,18	4.196,86	3.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00
MULTAS ADMINIST POR DANOS AN	6.364,99	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZ DANO CAUSADO PATRIMÔ	0,00	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCI	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.500,00	0,00
RESTIT DE BENEFÍCIOS PREVIDE	0,00	0,00	2.695,51	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCI	790.123,02	91.279,54	184.813,60	1.130.400,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
ENC LEGAIS PELA INSCRIÇÃO DI	77,30	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCI	5,74	36,99	3,53	2.000,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	49.707,36	43.430,02	37.468,40	40.000,00	43.000,00	44.000,00	45.000,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	25,00	9,79	16,19	500,00	600,00	650,00	700,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	4,23	7,49	10,35	500,00	600,00	650,00	700,00
<hr/>							
TOTAL RECEITAS CORRENTES	59.159.274,94	72.209.006,38	84.200.438,32	84.799.340,00	90.345.420,00	94.732.850,00	100.680.570,00
<hr/>							
OPER DE CRÉDITO CONTRAT MERC	0,00	0,00	0,00	2.754.000,00	2.800.000,00	2.850.000,00	2.900.000,00
OUTRAS OPER DE CRÉDITO MERCA	0,00	0,00	3.421.583,93	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S	0,00	31.410,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF DE RECURSOS DO SUS -	45.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	70.960,00	53.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SH3 Sistenas

Elaborado por: PATRICIA



TRANSF DE RECURSOS DEST PROG	863.054,84	522.151,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL	895.985,00	170.000,00	0,00	0,00	202.000,00	203.000,00	0,00	0,00
TRANSF DE CONVÊNIO DA UNIÃO	326.400,00	489.600,00	0,00	0,00	460.000,00	465.000,00	0,00	0,00
TRANS CONVÊNIO UNIÃO DEST PR	0,00	0,00	0,00	523.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00	0,00
TRANS CONVÊNIO DA UNIÃO P/ P	0,00	0,00	0,00	249.200,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	0,00
COUTRAS TRANSF DE CONVÊNIO D	350.000,00	0,00	445.714,28	15.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SU	0,00	0,00	297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS CONVÊN ESTADOS DEST PR	0,00	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COUTRAS TRANSF DE CONVÊNIO DO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COUTRAS TRANSF DOS ESTADOS -	0,00	0,00	0,00	150.000,00	170.000,00	190.000,00	210.000,00	0,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.583.094,07	1.434.121,17	4.290.518,21	3.691.200,00	4.482.000,00	4.668.000,00	4.180.000,00	0,00
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	61.740.369,01	73.643.127,55	88.490.956,53	88.490.540,00	94.827.420,00	99.400.850,00	104.860.570,00	0,00
REMUNERACAO DOS RECURSOS DO	0,00	0,00	2.985,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIV	0,00	0,00	426,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	0,00	781,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MEN	3.783.877,83	4.119.519,63	3.929.384,38	4.090.000,00	5.080.000,00	5.330.000,00	5.600.000,00	0,00
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPA	5.232,18	11.322,56	18.385,02	740,00	1.470,00	1.550,00	1.620,00	0,00
TRANSF FINANCEIRA DO ICMS DE	13.062,48	0,00	0,00	16.100,00	16.300,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	2.287.575,05	2.435.910,42	2.485.336,68	3.000.000,00	3.020.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	527.055,35	458.872,54	700.125,05	620.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPI	36.520,54	29.802,75	25.066,51	17.700,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	0,00	0,00	7,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	0,00	0,00	53.579,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO	6.653.323,43	7.055.427,90	7.216.078,73	7.745.540,00	8.817.770,00	8.601.550,00	9.281.620,00	0,00
CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	0,00
CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	0,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	3.372.758,08	3.635.295,72	3.245.000,00	3.400.000,00	3.570.000,00	3.750.000,00	0,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	0,00
CPSS PATRONAL - SERVIDOR CI	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	0,00
CPSS PATRONAL - PARCELAMENT	0,00	412.531,09	635.741,60	500.000,00	580.000,00	620.000,00	660.000,00	0,00
CPSS PATRONAL - PARCELAMENT	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	0,00
CPSS PATRONAL - PARCELAMENT	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	0,00
TOTAL RECEITAS - INTRA	0,00	3.785.289,17	4.271.037,32	3.755.000,00	3.990.350,00	4.200.700,00	4.421.050,00	0,00
TOTAL GERAL	55.087.045,58	70.372.988,82	85.545.915,12	84.500.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00	100.000.000,00	0,00



LEI Nº 2423/2021

INSTITUI O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II - SRT II NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí, o qual funcionará de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 e da Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Compete à Coordenação de Saúde Mental, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências para aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o artigo 4º da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º. O planejamento, coordenação e controle do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II -SRT II ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade direta da Coordenação de Saúde Mental.

Parágrafo Único. A contratação dos profissionais necessários para a implementação do programa, de acordo com o Anexo Único, deverá ser feita por excepcional interesse público, de acordo com a Lei 2318/2019 e a Lei Complementar Federal 173/2020

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 2266-2017, e na Lei Municipal nº 2370-2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 5º. A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Serviço Residencial Terapêutico tipo II - STR II;

IV - por excepcional interesse público, caso o contratado apresente 5 (cinco) faltas injustificadas, ininterruptas ou não, verificadas a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

V - por prática de infração disciplinar para a qual esteja prevista a penalidade de demissão, nos termos da Lei nº 2295-2018 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.

ANEXO I

Funções públicas para atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica			
Categoria Profissional	Vagas	Remuneração	Regime de dedicação ao SRT II
Supervisor Técnico	01	R\$ 3.200,00	40 horas semanais
Cuidador	08	R\$ 1.300,00	40 horas semanais
Auxiliar de cozinha e limpeza	02	R\$ 1.100,00	40 horas semanais



ANEXO II

Atribuições e requisitos dos cargos ligados ao Serviço de Residência Terapêutica Tipo II – SRT II

Supervisor Técnico

Definição: Constitui a referência técnica para os moradores e para a equipe do SRT e está subordinado à Coordenação de Saúde Mental.

Formação: Superior completo em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou, curso superior com especialização em áreas afins à Saúde Mental.

Atribuições: Realizar visitas diárias à casa com duração mínima de duas horas, para observação, acompanhamento, e orientações sobre a rotina da casa, necessidades dos moradores e cuidadores, manejo, atendimento à crise e encaminhamentos; Estabelecer Projeto Terapêutico Singular (projeto de vida) de cada morador; Acompanhar os moradores de forma individualizada, inclusive em atividades pela cidade: médicos, hospitais, ministério público, banco, cursos, viagens, supermercado, escola, comércio de acordo com a necessidade; Responsabilizar-se pelos gastos e as despesas de cada morador e da casa, além da medicação e contato com vizinhos conforme necessidade; Estimular hábitos higiênicos, participação na rotina da casa, tarefas cotidianas e dar orientação quanto ao risco de acidentes domésticos; Participação em eventos comunitários visando desenvolvimento da cidadania; Providenciar documentos; Solicitar inclusão em programas sociais para os quais os moradores preenchem os requisitos; Providenciar a abertura de conta na Caixa Econômica Federal para recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e de Programa de Volta Para Casa/ PVC, uma bolsa desospitalização do Ministério da Saúde (Com relação à questão financeira, cada técnico de referência é responsável direto pela abertura de conta e pelos cartões de poupança e da conta 23, onde são depositados o BPC e PVC, além da conferência junto ao cuidador do caderno caixa de cada morador e da casa, sujeita a fiscalização do Ministério da Saúde e Ministério Público); Zelar pelo desenvolvimento e treinamento de habilidades e competências sociais que favoreçam o processo de ressocialização de cada morador; Atendimento e acompanhamento familiar visando restabelecimento de vínculos, soluções legais como confecção de documentos, curatelas, etc; Realizar reuniões com a equipe para discussão dos casos, rotina da casa, acompanhamento e resolução de problemas com cuidadores e na administração das casas; Visitas e/ou reuniões com outras instituições como Caixa Econômica Federal, Ministério Público, Polícia Militar, Secretaria de Assistência Social (CRAS, CREAS), UAI, CEMED, CHPB/FHEMIG, Postos de Saúde e Estratégia da Saúde da Família, PAI-PJ, Hospital Regional, Santa Casa; IMAIP; Manicômio Judiciário; escola regulamentar; hidroginástica, vizinhos, comércio, cursos



profissionalizantes, de artesanato, de línguas, CAPS, Centro de Convivência e todos os espaços por onde o morador/cidadão circula, visando esclarecimentos sobre o projeto, diminuição de estigma e assim possibilitar a inserção do morador na nossa comunidade; Trabalhar a educação permanente de cuidadores, serviços gerais trabalhando com temas diversos e pertinentes à qualificação e atualização das ações que orientam o cuidado em toda sua complexidade; Participar com os moradores e cuidadores em encontros de Serviços Residenciais Terapêuticos e seminários; Acompanhar e supervisionar estagiários; Participar efetivamente no processo de desospitalização e desinstitucionalização dos pacientes internados nos hospitais conveniados ao SUS e Manicômio Judiciário, desde as reuniões iniciais para contato, vínculo e solicitação de alta do paciente até período de adaptação e permanência definitiva na residência terapêutica. Outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.

Cuidador

Definição: Constitui a referência de um grupo de usuários, sendo um agente facilitador na busca de autonomia, na conquista dos espaços que compõem a cidade, na promoção da auto-estima, no exercício da cidadania e na conquista dos direitos dos moradores.

Formação: 2º grau completo

Idade mínima: 25 anos

Perfil: paciência, discernimento, flexibilidade, iniciativa, criatividade, persistência, interesse, bom nível de tolerância às frustrações, disponibilidade, habilidades cognitivas e domésticas.

Atribuições: Desenvolver habilidades e se adequar ao trabalho em equipe; grande habilidade para ouvir; energias e habilidades são somadas para o alcance dos objetivos; manter o foco; estar aberto a discutir questões comportamentais; nível de confiança elevado; acatar decisões por consenso; colaborar para resolução dos conflitos; contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe; **Acompanhar os moradores conforme Projeto Terapêutico Singular – PTS;** Trocar informações na troca de plantão; Preparação da medicação, conforme rotina da casa, observando horários de acordo com a receita médica; Ministrar medicação para os moradores conforme receita; Levar receita e buscar medicação nos postos de entrega, observando data de agendamento; Conferência da medicação clínica e psiquiátrica; Organização e conferência dos cadernos individuais de controle financeiro e de saúde; Acompanhar, orientar e ajudar na higiene pessoal, dos objetos e da casa; Orientar, acompanhar e participar na preparação das refeições; Apoiar o profissional de limpeza e cozinha; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Acompanhar ao Posto de Saúde para consultas e participação nos grupos, em passeios, compras em lojas e supermercados, cursos, hidroginástica, escola regulamentar quando necessário e conforme PTS (acompanhamento terapêutico); Fazer lista de compras com os moradores; Compra, controle e recebimento diário e semanal de açougue, padaria, supermercado, junto com o morador; Saída para eventos e aniversários com os moradores quando necessário; Saída para banco com os moradores para receber seus benefícios quando necessário; Agendar e acompanhar às consultas e exames; Acompanhar ao médico, em caso de urgência, comunicar à referência; Acompanhamento nas internações clínicas quando necessário; Participação nas rodas de conversa com os moradores e referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente); Compreender que a casa é dos moradores; **Respeitar os momentos de descanso e decisões tomadas no coletivo.**

Auxiliar de Cozinha e Limpeza

Definição: Cuida da limpeza e manutenção de todos os espaços da Residência Terapêutica, estimula e zela pela higiene pessoal dos moradores, prepara a alimentação e auxilia o cuidador.

Formação: 1º Grau completo

Atribuições: Cuidar da limpeza e higiene da casa; Participar da organização junto com o morador de seus objetos e pertences; Lavar a roupa de cama e de uso pessoal dos moradores; Preparar as refeições; Apoiar o cuidador; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Participação nas rodas de conversa com os moradores e Referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente).



LEI Nº 2424/2021

Autoriza abertura de Crédito Especial para Manutenção de Convênios – Estagiários, no Orçamento do Município de Carandaí

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal de Carandaí, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2021, no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), para acobertar as despesas com Manutenção de Convênios - Estagiários, nas dotações abaixo especificadas:

Classificação:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.014.000 – Secretaria de Administração	04.122.0401-2.630–Manutenç. de Convênios - Estagiários	33.90.36.00–Serviços de Terc. – Pessoa Física - Fonte 100	R\$ 62.000,00
02.014.000 – Secretaria de Administração	04.122.0401-2.630–Manutenç. de Convênios - Estagiários	33.90.39.00–Serviç. de Terc. – Pessoa Jurídica Fonte 100	R\$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial da dotação, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme detalhamento a seguir demonstrado:

Classificação:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.014.000 – Secretaria de Administração	28.846.0000-0.001 – Amortização e Encargos da Dívida	32.91.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato Fonte 100	R\$ 63.000,00

Art. 3º. Para garantir ao Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2266/2017, bem como na LDO nº 2.370/2020.

Art. 4º. Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2391/2020, e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 5664/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9394-1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, bem como o Decreto Federal nº 6094-2012, que dispõe sobre o compromisso “TODOS PELA EDUCAÇÃO”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 75-2021, para que seja providenciada a nomeação da Equipe Técnica para elaboração do PAR 4 – Plano de Ações Articuladas;

CONSIDERANDO que o Plano de Ações Articuladas – PAR, é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos, sendo um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO; e

CONSIDERANDO que a elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída Equipe Técnica do PAR 4 – Plano de Ações Articuladas do ciclo 2021 – 2024, composta dos seguintes membros:

- Ester Regina Lourenço Salim
- Márcia Helena de Oliveira Turqueti
- Sandra Regina Baêta Vieira Fernandes

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica:

I – agendar cronograma de reuniões com a Equipe Local, a fim de explicitar a lógica do PAR, coletar dados, apresentar e discutir e submeter propostas a aprovação;

II – apresentar ao Gestor Municipal de Educação, relatórios periódicos evidenciando o trabalho de elaboração do PAR;

III – verificar andamento da análise e eventual aprovação de iniciativas cadastradas pelo Município, informando aos setores competentes a geração de termos de compromisso, monitoramento e processo de execução e prestação de contas dos eventuais termos de compromisso gerados;

IV – acompanhamento do módulo de execução de obras, comunicando ao Gestor Municipal de Educação a tempestividade do monitoramento efetivado pelo Fiscal Responsável;

V – verificação da regularidade de preenchimento e monitoramento de todos os módulos do PAR;

VI – registrar, em ata, todas as reuniões realizadas com a Equipe Local do PAR e todos os outros interessados no processo.

Art. 3º. A Equipe Técnica do PAR 4 poderá utilizar-se dos serviços dos técnicos e consultores da Municipalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 5665/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9394-1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, bem como o Decreto Federal nº 6094-2012, que dispõe sobre o compromisso “TODOS PELA EDUCAÇÃO”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 75-2021, para que seja providenciada a nomeação da Equipe Técnica para elaboração do PAR 4 – Plano de Ações Articuladas;

CONSIDERANDO que o Plano de Ações Articuladas – PAR, é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos, sendo um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO; e

CONSIDERANDO que a elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída Equipe Local do PAR 4 – Plano de Ações Articuladas do ciclo 2021 – 2024, composta dos seguintes membros:

- Ester Regina Lourenço Salim – Representantes Professora Zona Urbana
- Sandra Regina Baêta Vieira Fernandes – Representantes Professora Zona Urbana
- Lúcia Elena Aparecida de Lima Oliveira – Representante Quadro Técnico Adm. Escolas;
- Carmem Lúcia de Medeiros Lourenço - Representante Quadro Técnico Adm. Escolas;
- Elizete Raimunda Pereira – Representante Secretaria Municipal de Educação;
- Juscelea Rosa de Melo Sousa – Diretora
- Amarília de Sousa Pereira Droumond – Representante do Cons. Municipal de Educação.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica:

I – colabora com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração das fases que compõem o PAR – 4 – Plano de Ações Articuladas: etapa preparatória; diagnóstico; e etapa de planejamento de iniciativas;

II – realizar levantamentos para subsidiar a elaboração do PAR;

III – participar de reuniões para elaboração do PAR 4, quando necessário;

IV – responder diligências quando solicitadas;

V – cumprir prazos previstos pelo FNDE e enviar ao PAR para análise;

VI – em conjunto com outros setores do Município, acompanhar a execução dos termos de compromisso que venham a ser efetivados;

Art. 3º. A Equipe Local do PAR 4 poderá utilizar-se dos serviços dos técnicos e consultores da Municipalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 5665/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9394-1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, bem como o Decreto Federal nº 6094-2012, que dispõe sobre o compromisso “TODOS PELA EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 75-2021, para que seja providenciada a nomeação da Equipe Técnica para elaboração do PAR 4 – Plano de Ações Articuladas;

CONSIDERANDO que o Plano de Ações Articuladas – PAR, é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos, sendo um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO; e

CONSIDERANDO que a elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída Equipe Local do PAR 4 – Plano de Ações Articuladas do ciclo 2021 – 2024, composta dos seguintes membros:

- Ester Regina Lourenço Salim – Representantes Professora Zona Urbana
- Sandra Regina Baêta Vieira Fernandes – Representantes Professora Zona Urbana
- Lúcia Elena Aparecida de Lima Oliveira – Representante Quadro Técnico Adm. Escolas;
- Carmem Lúcia de Medeiros Lourenço - Representante Quadro Técnico Adm. Escolas;
- Elizete Raimunda Pereira – Representante Secretaria Municipal de Educação;
- Juscelea Rosa de Melo Sousa – Diretora
- Amarília de Sousa Pereira Droumond – Representante do Cons. Municipal de Educação.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica:

I – colabora com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração das fases que compõem o PAR – 4 – Plano de Ações Articuladas: etapa preparatória; diagnóstico; e etapa de planejamento de iniciativas;

II – realizar levantamentos para subsidiar a elaboração do PAR;

III – participar de reuniões para elaboração do PAR 4, quando necessário;

IV – responder diligências quando solicitadas;

V – cumprir prazos previstos pelo FNDE e enviar ao PAR para análise;

VI – em conjunto com outros setores do Município, acompanhar a execução dos termos de compromisso que venham a ser efetivados;

Art. 3º. A Equipe Local do PAR 4 poderá utilizar-se dos serviços dos técnicos e consultores da Municipalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.